

NOTIFICAÇÃO Nº 27687/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269351
NOTIFICAÇÃO Nº 27687/CONJUR/2011

À
 TIAGO FERREIRA DOS PASSOS
 Endereço: PA MOJÚ I e II, VICINAL DO KM 130, LOTE 126
 CEP: 68.000-000 – Santarém-Pa
 Pelo presente instrumento, fica TIAGO FERREIRA DOS PASSOS, CPF nº 187.611.271-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3087/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3397/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável (PMFS), sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4868/2011 nos termos que dispõe o art.118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120, II; 122, II e 131, V, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Determino que a empresa seja citada para solicitar o licenciamento ambiental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em infração continuada e sofrer as demais sanções legais, em respeito ao §4º c/c §5º do art. 22 da Lei nº 5.887/95

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 27683/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269345
NOTIFICAÇÃO Nº 27683/CONJUR/2011

À
 J.R. CARVÃO VEGETAL LTDA - ME
 Endereço: ESTRADA VICINAL DO VALDECIR, SNº, KM 3,5 - ZONA RURAL
 CEP: 68.639-000 – Goianésia do Pará-Pa

Pelo presente instrumento, fica J R CARVÃO VEGETAL LTDA - ME, CNPJ nº 04.792.908/0001-06, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 224171/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 508/2007, por estar exercendo atividade de carvão vegetal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 1214/2008 nos termos que dispõe o art.118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120, I; 122, I; 131, IV e 132, VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

PORTARIA 1743/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269328
PORTARIA Nº 1743/2011-GAB/SEMA DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a delegação de competência da Secretária de Estado de Meio Ambiente – SEMA-PA aos Diretores e Coordenadores deste órgão ambiental, para praticarem atos administrativos no

âmbito de suas respectivas atribuições e Unidades Regionais. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e dá outras providências, CONSIDERANDO os critérios definidores da delegação de competência no âmbito da Administração Pública, CONSIDERANDO a eficiência como um dos corolários do serviço público prestado, disposto no Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e, CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a agilidade e descentralização nos atos deste órgão ambiental, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência aos Diretores e Coordenadores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA para assinarem, conjuntamente, as licenças ambientais a serem expedidas por este órgão Seccional; Parágrafo Único – Tratando-se das Unidades Regionalizadas – URE's, as licenças serão assinadas por seus respectivos Gerentes e, nos casos específicos em que o processo seja encaminhado à sede, a licença será assinada nos termos do artigo anterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa Secretária de Estado de Meio Ambiente SEMA/PA.

NOTIFICAÇÃO Nº 27966/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269337
NOTIFICAÇÃO Nº 27966/CONJUR/2011

À
 CARLOS ALBERTO MARCO DO NASCIMENTO
 Endereço: ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, RUA DAS ROSAS, Nº 8 – BAIRRO: PARQUE VERDE
 CEP: sem CEP – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica CARLOS ALBERTO MARCO DO NASCIMENTO, CPF nº 129.666.572-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 351439/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1773/2008, por estar exercendo atividade de hotelaria em área de preservação permanente, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 127/2009 nos termos que dispõe o art.118, I, II e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, devendo ainda a autuada regularizar a sua situação junto a este órgão, solicitando também a devida licença ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da data da publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com disposição do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação de MULTA DIÁRIA, fixada desde já 300 UPF`s de acordo com o previsto nos arts. 115; 119II, III e VIII; 120, II e §1º; 122,II, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120, II; 122, II e 132, V, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 27718/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269325
NOTIFICAÇÃO Nº 27718/CONJUR/2011

À
 ISAIAS GALVÃO BUENO – FAZENDA RANCHO ALEGRE II
 Endereço: LOTE 13, LINHA NORTE, GLEBA PACAJAZINHO, SNº - BAIRRO: INTERIOR
 CEP: 68.485-000 – Pacaja-Pa

Pelo presente instrumento, fica ISAIAS GALVÃO BUENO, CPF nº 929.849.402-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15510/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2852/2010, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável (PMFS), sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 3647/2010 nos termos que dispõe o art.118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 35.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto

nos arts. 115; 119,II; 120, II; 122, II e 132, V, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Determino que a empresa seja citada para solicitar o licenciamento ambiental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em infração continuada e sofrer as demais sanções legais, em respeito ao §4º c/c §5º do art. 22 da Lei nº 5.887/95

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269160
PORTARIA: 1741/2011

Objetivo: REUNIÕES SOBRE REMANEJAMENTO DAS FAMILIAS DO PARQUE SERRA DAS ANDORINHAS DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E REORGANIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DE CARAJAS.

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARABA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572346801/RUBENS BORGES SAMPAIO (SECRETARIO ADJUNTO) / 6.5 diárias (Completa) / de 10/08/2011 a 16/08/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Transferir Período de Férias

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269097

PORTARIA Nº.1683/2011-DGAF/GAB/SEMA DE 10 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: TRANSFERIR PERÍODO DE FÉRIAS

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando o Memo. nº49605/NTI, de 04.08.2011;

R E S O L V E:

Transferir para 01 a 30/09/2011 as Férias do servidor, FLÁVIO MACÊDO DE ANDRADE FILHO, matrícula nº0032298/1, referente ao exercício 2010, concedido através da PORTARIA Nº1249/2011 de 29.06.11, publicada em DOE dia 04.07.11.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 10 de agosto de 2011

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

LICENÇA PATERNIDADE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269094

PORTARIA Nº 1711/2011- DGAF/GAB/SEMA DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 91 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994 e o requerimento do servidor;

R E S O L V E

CONCEDER 10 (dez) dias de Licença Paternidade, ao servidor ALEXANDER LOBO ROCHA, matrícula nº.55587272/2, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Diretoria Administrativa e Financeira/DGAF, no período de 02 a 11/08/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 10 de agosto de 2011

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

LICENÇA GALA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269085

PORTARIA Nº 1708/2011 - DGAF/GAB/SEMA DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 72 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994 e o Processo nº2011/22730, de 08.08.11;

R E S O L V E

CONCEDER 08 (oito) dias de Licença Gala à servidora CRISTIANE DA COSTA GONÇALVES, matrícula nº.57191781/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, lotado na Diretoria De Recursos Hídricos, no período de 29/07 a 05/08/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 10 de agosto de 2011

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Licença Paternidade